



**Porto
Barreiro**

Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

LEI Nº 044/98

Data: 08/05/98

EMENTA: Cria o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAMAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, José Crotti Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná no uso das atribuições que me são atribuídas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta cidade, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa nos limites estabelecidos no presente Lei.

Art. 2º. O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Porto Barreiro, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água potável e de Esgotos Sanitários, que não forem objeto de convênio entre o Município ou órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução de convênios firmados entre o Município ou órgãos federais e estaduais, para



**P o r t o
B a r r e i r o**

Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de águas e esgotos sanitários.

- c) administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente ao serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e ainda tarifas que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços.

Art. 3º. A direção do SAMAE será exercida por um diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderá o Município, alternativamente, contratar a administração do SAMAE com a Fundação Nacional de Saúde, ou órgão similar.

§ 2º. Compete ao Diretor do SAMAE, ou entidade administrativa contratada:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o quadro próprio de funcionários;
- d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE
- e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e



**P o r t o
B a r r e i r o**

Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;

- f) promover em colaboração com a União, o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "*ad referendum*" da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

§ 3º. O Diretor do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, por suas ações e suas atividades no SAMAE.

§ 4º. Para compras, serviços, obras e alienações, será obedecido o disposto nas normas instituídas pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do Município, destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º. A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços referentes a ligação e fornecimento de água e



**P o r t o
B a r r e i r o**

Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

- esgotos, instalações, reparos, aferições, aluguel e conservação de hidrômetros, bem como prolongamento de redes por conta de terceiros;
- b) de tarifas contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
 - c) da subvenção que lhe for anualmente consignado no orçamento do Município;
 - d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos da cooperação internacional;
 - e) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
 - f) do produto das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
 - g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;
 - h) de doações legadas ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.



**P o r t o
B a r r e i r o**

Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

Parágrafo Único. As tarifas serão fixadas através de proposta elaborada pela Direção do SAMAE e ratificada através de Lei Municipal, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira da entidade.

Art. 7º. Serão obrigados, nos termos do Art. 362 do Decreto Federal nº 49974/A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º. É vedado ao SAMAE, conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água ou de esgotos, exceto à próprios públicos municipais.

Art. 9º. O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas/CLT.

Art. 10º. É prerrogativa do Poder Executivo Municipal, colocar a disposição do SAMAE, quando solicitado, funcionários de seu quadro efetivo, a fim de prover cargos e funções que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Os encargos sociais e previdenciários, bem como o pagamento de salários decorrentes da absorção dos funcionários referidos no "caput" deste Artigo, correrão por exclusiva responsabilidade do SAMAE.

Art. 11. Aplicam-se ao SAMAE, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.



**Porto
Barreiro**
Administração
1997/2000

Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

Art. 12. A Diretoria Executiva do SAMAE, submeterá anualmente à apreciação do Executivo Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício financeiro.

Art. 13. Cabe ao Município a responsabilidade das despesas de instalação do SAMAE.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto no presente Artigo.

Art. 14. As ligações de água e esgotos somente poderão ser requeridas pelo detentor a qualquer título da posse do imóvel, em cujo nome e responsabilidade, recairá as obrigações geradas pela ligação.

Art. 15. Os serviços de fornecimento de água serão suspensos sem prévio aviso, uma vez constatado a falta de pagamento por um lapso de tempo superior a 30 (trinta) dias corridos, exclusive a data de lançamento do crédito.

§ 1º. A religação à rede de água somente se efetivará com o pagamento do débito em atraso, mediante a apresentação de guia própria devidamente quitada e autenticada por autoridade competente, acrescida das cominações constantes de regulamento.

§ 2º. A religação sujeitará o usuário, ao pagamento de tarifa extra cujo montante será definido em regulamento.



Município de Porto Barreiro

Administração 1997/2000

Rua Principal, s/nº - Fone (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

Art. 16. A cobrança de dívida para com o SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960 de 17 de novembro de 1938, independente da faculdade de se lhe cortar o fornecimento dos serviços de água

Art. 17. O Executivo Municipal expedirá todos os atos suficientes e necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação a que se refere o presente Artigo, compreenderá a execução dos serviços água e esgotos, a cobrança de tarifas e o regulamento interno do SAMAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação dos regulamentos de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1998.


JOSÉ CROTTI
Prefeito Municipal